



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. Peria

Processo Nº 3.020/2003

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 131/2003.

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS
TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Requerente Autor: DIRCEU CAVALHERI= VEREADOR.

Data: 24.11.2003

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

02
Teles

APROVADO 1º TURNO

Em 26 / 12 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 131/2003.

Presidente da Câmara

**REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

APROVADO 2º TURNO

Em 26 / 12 / 2003

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Executivo Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais legislação aplicável a matéria.

§ 1º - Considera-se feira e evento comercial para efeito desta lei, as instalações destinadas a comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, em espaços unitário ou divididos em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º - O disposto nesta lei não se aplica para as feiras anexas ou realizadas em função de eventos promovidos pelo Município de Aracruz, desde que os produtos e bens oferecidos da feira se relacionem diretamente com o ramo de atividades do evento.

§ 3º - Para efeitos de enquadramento no § 2º, deste artigo, caracteriza-se como evento, qualquer acontecimento de especial interesse, tais como: de cunho religioso, espetáculos culturais e artísticos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, além de outros, considerados de interesse turístico, e assim certificado e reconhecido pela repartição pública municipal com a competência para tanto.

Art. 2º. A feira ou evento comercial somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, cuja finalidade esteja explícita no contrato social, devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, cuja sede, matriz ou filial, esteja instalada neste Estado, a qual será a responsável direto pela feira ou evento.

Art. 3º. Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente licença de



funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Aracruz, independente daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, a qual será expedida mediante o atendimento do disposto nesta lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

Art. 4º. Para obter a licença de funcionamento e localização toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial Do Espírito Santo;
- II. Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria;
- III. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- IV. Cartão de inscrição municipal na Secretaria da Fazenda do Município de Aracruz, assim como a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- V. Certidão da junta comercial do estado do Espírito Santo do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;
- VI. Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;
- VII. O pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença, que será de 200 (duzentas) UFMA's, para a empresa promotora e de 20 (vinte) UFMA's para cada empresa participante;
- VIII. Havendo execução pública de obras literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;
- IX. Aprovação previa dos órgãos municipais competentes, quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade pública;
- X. Comprovação de disponibilidade de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área edificada, ou sob a modalidade de ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;
- XI. Brigada de incêndio com capacidade técnica reconhecida pelo Corpo de Bombeiros Voluntários.
- XII. Sanitários fixos, suficientes para atender a demanda de pessoas previstas para o evento;
- XIII. Alvará expedido pela Polícia Civil e registro da feira ou evento junto à Polícia Civil;
- XIV. Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;
- XV. A prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a zoneamento a construção, área mínima de cada "stand", estacionamento,



04
fev

mediante a apresentação de “lay-out” da feira comercial além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e segurança dos equipamentos e máquinas quando for o caso, e as normas do Código de proteção contra incêndios;

- XVI. Comprovantes de compra, proteção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados;
- XVII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 1º. Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigirse-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviços- ISS relativos aos serviços prestados.

§ 2º. A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 3º. A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, será necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecido nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. A realização de feiras e eventos em áreas ou repartições públicas dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal com aquiescência da classe representativa do comércio de Aracruz – CDL.

Art. 7º. Além das exigências elencadas no art. 4º., as empresas promotoras para se instalarem, em área privada, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Aracruz:

- I- autorização do proprietário do imóvel particular, para a realização da feira ou evento;
- II- certidão atualizada, com o máximo 15 dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis para fins de comprovação da propriedade;
- III- cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.



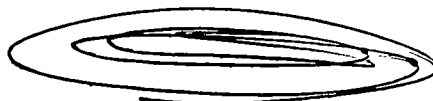
05
/

Art. 8º. No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 9º. O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) UFMA's, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 02 anos, contados a partir da data de infração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES, 18 de novembro de 2003.



DIRCEU CAVALHERI

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO *4ª Sessão Extraordinária* DATA: *26/12/03*
2º TURNO *4ª Sessão Extraordinária* DATA: *26/12/03*

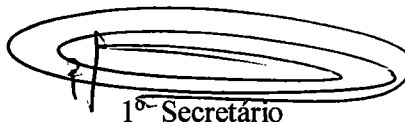
PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei Nº 131/2003*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTONIO GUIDETTI	X		X	
CLAUDIO SPINASSÉ	X		X	
CLOVES VIEIRA	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	<i>não vota</i>	<i>não vota</i>	<i>não vota</i>	<i>não vota</i>
EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO	X		X	
ELOÍSIO GERALDO GUZZO	X		X	
JOÃO ROCHA NUNES	X		X	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	X		X	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	X		X	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
ROSANÉ RIBEIRO MACHADO	X		X	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES	X		X	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		X	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	X		X	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: *16*...votos
Contrários: *00*...votos

2º TURNO: Favoráveis: *16*...votos
Contrários: *00*...votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno: 48ª Sessão Ordinária
2º Turno: 48ª Sessão Ordinária

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 131/2003

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO <u>26/12</u>		2º TURNO <u>26/12</u>	
	DATA:		DATA:	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTÔNIO GUIDETTI	X		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X	
CLOVES VIEIRA FERREIRA	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	<u>não</u>	<u>vota</u>	<u>não</u>	<u>vota</u>
EDIVAN GUIDOTTE RIBEIRO	X		X	
ELOISIO GERALDO GUZZO	X		X	
JOÃO ROCHA NUNES	X		X	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	X		X	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	X		X	
ORVANIR PEDRO BUSCHETTI	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES	X		X	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		X	
ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL	X		X	

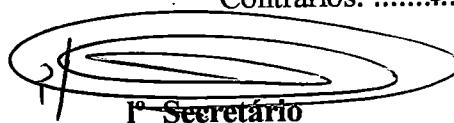
RESULTADO

1º TURNO

Favoráveis: 46 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO

Favoráveis: 46 votos
Contrários: 00 votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

06
F

PROCESSO Nº 3.020/2003

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a esse Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 24 de novembro de 2003.


Departamento Administrativo/CMA.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 26 de dezembro de 2003.

Of. nº 522/2003
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 131/2003 –Regulamenta a instalação e funcionamento de feiras e eventos comerciais temporários no município de Aracruz**, de autoria deste signatário, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 48ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal.
Nesta